

**REVOGADO**



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROVIMENTO Nº 1, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976**

O **Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 709, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e o art. 2º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,

**RESOLVE**

expedir, sob forma de provimento, as presentes recomendações aos Excelentíssimos Senhores Presidentes dos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho, em sua condição de Corregedores Regionais, e, através deles, aos Juízes do Trabalho de todo o País:

1. Sempre que a parte fizer acompanhar, em juízo, de advogado por ela constituído e os poderes de representação sejam ao mesmo outorgados em audiência, deve o fato ser certificado na assentada da audiência. Da mesma forma, quando solicitado, as secretarias dos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho e das Meritíssimas Juntas de Conciliação e Julgamento fornecerão às partes certidões da procuração "apud acta".

2. Acentua-se que essas medidas são recomendadas tendo em vista o acórdão do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plenária, no processo nº TST nº 2.030/75, com data de 2 de junho do corrente ano, no qual se decidiu que esta Corregedoria-Geral tomasse as providências aqui adotadas.

Registre-se e publique-se.

**MOZART VICTOR RUSSOMANO**  
**Corregedor-Geral Ministro**